



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 16/06/2026 19:55:51.390 - Mes

PL n.3149/2026

PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Institui o Estatuto de Proteção ao Consumidor de Energia Solar, estabelece garantias de segurança jurídica aos consumidores e produtores rurais participantes da geração distribuída de energia elétrica, veda a criação de encargos retroativos e limita a instituição de novos custos incidentes sobre a microgeração e minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto de Proteção ao Consumidor de Energia Solar, com a finalidade de garantir segurança jurídica, estabilidade regulatória e proteção econômica aos consumidores residenciais, pequenos empreendedores, cooperativas, associações e produtores rurais que investiram em sistemas de geração distribuída de energia elétrica.

Art. 2º São princípios deste Estatuto:

- I** – a proteção do investimento privado realizado pelos consumidores;
- II** – a segurança jurídica;





III – a previsibilidade regulatória;

IV – a liberdade econômica;

V – a redução do custo da energia elétrica;

VI – o incentivo à sustentabilidade ambiental;

VII – a expansão da geração distribuída;

VIII – a democratização do acesso à produção de energia.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE ENERGIA SOLAR

Art. 3º É vedada a criação de encargos, taxas, contribuições, tarifas compensatórias ou quaisquer cobranças de natureza semelhante com efeitos retroativos sobre sistemas de geração distribuída regularmente instalados e conectados à rede elétrica.

Art. 4º Nenhuma alteração regulatória poderá reduzir direitos econômicos adquiridos pelos consumidores que tenham realizado investimentos em geração distribuída sob regime jurídico anterior.

Art. 5º Os contratos de compensação de energia elétrica vigentes deverão observar integralmente as condições existentes na data de sua celebração.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PRODUTOR RURAL





Art. 6º Os produtores rurais enquadrados como consumidores de energia elétrica em atividades agropecuárias terão proteção especial contra a criação de encargos que comprometam a viabilidade econômica dos investimentos realizados em geração distribuída.

Art. 7º É vedada a criação de cobrança adicional específica incidente sobre a energia produzida para consumo próprio em propriedades rurais.

CAPÍTULO IV

DA LIMITAÇÃO DE NOVOS ENCARGOS

Art. 8º Qualquer criação ou aumento de encargo incidente sobre a microgeração ou minigeração distribuída dependerá de autorização expressa por lei federal específica.

Art. 9º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL não poderá instituir, por ato infralegal, novas cobranças que impliquem aumento da carga econômica suportada pelos consumidores participantes da geração distribuída.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS AO INVESTIDOR

Art. 10º Os consumidores que aderirem à geração distribuída terão garantida a manutenção das condições econômicas e regulatórias vigentes na data da conexão do sistema pelo prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 11º A União deverá promover políticas de incentivo à geração distribuída como instrumento de redução da demanda sobre o sistema elétrico nacional.





CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade de proteger milhões de brasileiros que acreditaram na transição energética, investiram recursos próprios, assumiram financiamentos de longo prazo e contribuíram diretamente para a expansão da matriz energética nacional por meio da geração distribuída de energia solar.

Trata-se de uma questão de justiça, segurança jurídica e respeito ao cidadão que decidiu produzir sua própria energia sem depender exclusivamente da expansão contínua da infraestrutura estatal.

O Brasil possui uma das maiores incidências solares do planeta.

Enquanto países europeus com níveis de insolação significativamente inferiores transformaram a energia solar em política estratégica de Estado, o Brasil ainda convive com insegurança regulatória que afasta investimentos e penaliza aqueles que decidiram contribuir para a autossuficiência energética nacional.

Milhões de famílias, pequenos empresários e produtores rurais investiram economias de uma vida inteira na instalação de sistemas fotovoltaicos.

Muitos recorreram a financiamentos bancários de longo prazo acreditando na estabilidade das regras vigentes.





Alterar posteriormente essas condições representa grave afronta aos princípios da boa-fé, da confiança legítima e da segurança jurídica.

A geração distribuída produz benefícios econômicos diretos para todo o sistema elétrico nacional.

Quando um consumidor gera sua própria energia ele reduz a demanda sobre o sistema interligado nacional, diminui a necessidade de investimentos em novas usinas, reduz perdas na transmissão, reduz perdas na distribuição, contribui para a estabilidade energética, reduz a necessidade de acionamento de termelétricas mais caras e diminui emissões de gases de efeito estufa.

Diversos estudos técnicos apontam que a geração distribuída ajuda a aliviar os horários de pico de consumo, reduzindo pressões sobre a infraestrutura energética existente.

O produtor rural é um dos maiores beneficiários dessa tecnologia.

Em regiões agrícolas, o custo da energia elétrica representa parcela significativa das despesas operacionais relacionadas à irrigação, armazenagem de grãos, resfriamento de leite, produção de proteína animal e beneficiamento agrícola.

Ao investir em energia solar, o produtor reduz custos, aumenta sua competitividade e fortalece a produção nacional de alimentos.

O investimento realizado pelo produtor rural não representa custo para o Estado.

Pelo contrário.



* C D 2 6 3 3 7 1 0 4 6 8 0 0 *



Trata-se de capital privado aplicado em infraestrutura energética que beneficia toda a coletividade.

Cada sistema instalado significa menor necessidade de expansão financiada pelo contribuinte.

Sob o aspecto constitucional, o projeto encontra fundamento nos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, da segurança jurídica, da proteção ao direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da confiança legítima previstos na Constituição Federal.

A jurisprudência dos tribunais superiores tem reiteradamente reconhecido a importância da estabilidade regulatória para setores intensivos em investimento de longo prazo.

Investidores precisam confiar que as regras existentes não serão alteradas de maneira a inviabilizar economicamente investimentos já realizados.

Além disso, a energia solar tornou-se importante instrumento de democratização do acesso à energia.

O cidadão deixa de ser apenas consumidor e passa a participar ativamente da produção energética nacional.

Essa transformação fortalece a liberdade econômica e reduz a dependência de estruturas monopolizadas de geração.

Sob a ótica ambiental, os benefícios são igualmente expressivos.

A expansão da energia solar reduz emissões, melhora indicadores de sustentabilidade e auxilia o cumprimento de compromissos climáticos assumidos pelo Brasil.





Não é razoável que cidadãos que investiram voluntariamente em tecnologia limpa sejam posteriormente penalizados por novas cobranças, encargos ou alterações regulatórias que reduzam a rentabilidade esperada de seus investimentos.

Quem produz sua própria energia não deve ser tratado como problema regulatório, mas como parte da solução energética nacional.

Ao incentivar a geração distribuída, o Brasil reduz custos sistêmicos, amplia a segurança energética, fortalece a economia regional, estimula a inovação tecnológica e diminui a pressão sobre os cofres públicos.

Este Projeto de Lei busca garantir exatamente isso: respeito ao cidadão que investiu, proteção à segurança jurídica e fortalecimento de uma política energética moderna, eficiente e alinhada aos interesses da população brasileira.

A presente proposição não se limita à proteção de consumidores que optaram pela geração distribuída de energia solar.

Trata-se de uma política pública voltada à defesa da segurança energética nacional, da liberdade econômica, da redução do custo de vida da população e do fortalecimento da competitividade do setor produtivo brasileiro.

Ao longo das últimas décadas, o Brasil construiu um modelo energético altamente centralizado, dependente de grandes usinas, extensas linhas de transmissão e vultosos investimentos em infraestrutura. Esse modelo exige aportes bilionários que, direta ou indiretamente, acabam sendo suportados pelos consumidores por meio das tarifas de energia elétrica.





A geração distribuída surge como instrumento moderno de democratização da produção energética, permitindo que o próprio cidadão participe da expansão da capacidade instalada do país sem exigir recursos do Tesouro Nacional.

Diferentemente das grandes obras de geração e transmissão financiadas por recursos públicos, financiamentos subsidiados ou repasses tarifários, os sistemas fotovoltaicos instalados em residências, propriedades rurais, pequenos comércios e indústrias são custeados pelos próprios investidores privados.

Em outras palavras, milhões de brasileiros decidiram aplicar recursos próprios na construção de uma infraestrutura energética que beneficia não apenas suas famílias, mas todo o sistema elétrico nacional.

Trata-se de um fenômeno raro na infraestrutura nacional: cidadãos financiando, com recursos próprios, parte da expansão energética do país.

Sob essa perspectiva, a geração distribuída deve ser compreendida não como um privilégio concedido a determinados consumidores, mas como uma contribuição voluntária e estratégica ao desenvolvimento nacional.

A proteção desses investimentos constitui medida de justiça econômica e racionalidade regulatória.

Quando milhares de consumidores passam a produzir parte da energia que consomem, reduz-se a necessidade de expansão acelerada dessa infraestrutura, gerando economia sistêmica para todo o setor elétrico.





A consequência prática é a redução da pressão sobre as tarifas futuras e a diminuição da necessidade de repasses de custos aos consumidores brasileiros.

Outro aspecto de extrema relevância diz respeito ao agronegócio brasileiro.

Em diversas regiões do país, especialmente no Centro-Oeste, a energia elétrica representa parcela significativa dos custos operacionais da produção.

A adoção da energia solar tem permitido aos produtores rurais reduzir despesas, ampliar investimentos produtivos e aumentar a eficiência de suas propriedades.

Esse ganho de produtividade não beneficia apenas o produtor.

Ao reduzir custos de produção, contribui para o aumento da oferta de alimentos, para a contenção da inflação alimentar e para o fortalecimento da segurança alimentar nacional.

Proteger a geração distribuída significa, portanto, proteger a competitividade do campo brasileiro e auxiliar na redução dos custos dos alimentos consumidos pelas famílias.

A estabilidade regulatória também merece destaque.

Setores intensivos em investimento dependem de previsibilidade.

Milhares de consumidores tomaram decisões econômicas de longo prazo com base nas regras vigentes à época dos investimentos.





Muitos contrataram financiamentos com prazos superiores há dez anos, elaboraram estudos de viabilidade econômica e assumiram obrigações financeiras relevantes.

Alterações abruptas das regras após a realização dos investimentos geram insegurança jurídica, comprometem a confiança dos agentes econômicos e produzem efeitos negativos que ultrapassam o setor energético.

Investidores nacionais e internacionais observam atentamente a estabilidade regulatória do país.

Sempre que o Estado altera substancialmente as condições econômicas originalmente consideradas pelos investidores, transmite ao mercado sinais negativos que elevam a percepção de risco e reduzem o fluxo de investimentos produtivos.

Outro benefício frequentemente negligenciado refere-se à geração de empregos.

A expansão da energia solar criou um dos segmentos mais dinâmicos da economia brasileira.

Engenheiros, eletricitistas, técnicos, instaladores, fabricantes, distribuidores, transportadores, projetistas e inúmeros prestadores de serviço passaram a integrar uma cadeia produtiva altamente especializada.

Diferentemente de setores concentrados em grandes centros urbanos, a energia solar promove desenvolvimento regional e interiorização dos investimentos.





Pequenas e médias cidades passaram a receber empresas especializadas, gerando renda, arrecadação tributária e oportunidades de trabalho qualificado.

A preservação da segurança jurídica dos investimentos fortalece toda essa cadeia econômica.

Falhas em grandes usinas, eventos climáticos extremos, acidentes em linhas de transmissão ou problemas operacionais podem afetar milhões de consumidores simultaneamente.

A geração distribuída contribui para a descentralização do sistema, aumentando sua resiliência e reduzindo riscos de interrupções em larga escala.

Quanto maior a dispersão geográfica da geração, maior a capacidade do sistema de absorver choques e eventos adversos.

Além disso, a energia produzida próxima ao local de consumo reduz perdas técnicas na transmissão e distribuição.

Parte relevante da energia produzida em grandes usinas se perde ao longo do percurso até os centros consumidores.

Ao produzir energia no próprio local de consumo, essas perdas são significativamente reduzidas, aumentando a eficiência global do sistema elétrico.

Finalmente, é importante reconhecer que o consumidor que investe em geração distribuída não deixa de contribuir para o desenvolvimento nacional.

Ao contrário.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 16/06/2026 19:55:51.390 - Mes

PL n.3149/2026

Ele continua pagando tributos, movimentando a economia, adquirindo equipamentos, contratando serviços, gerando empregos e investindo em infraestrutura produtiva.

Sua escolha reduz a pressão sobre investimentos públicos futuros, auxilia na expansão da capacidade energética do país e contribui para a modernização da matriz elétrica brasileira.

O cidadão que produz sua própria energia não representa um custo para o Estado.

Representa um parceiro estratégico na construção de um sistema energético mais eficiente, moderno, competitivo e sustentável.

Por todas essas razões, a aprovação da presente proposta legislativa revela-se medida de elevado interesse público, promovendo segurança jurídica, liberdade econômica, desenvolvimento regional, competitividade produtiva, eficiência energética e fortalecimento da infraestrutura nacional sem impor novos custos ao contribuinte brasileiro.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**



* C D 2 6 3 3 7 1 0 4 6 8 0 0 *